



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Lei 8.666/93, ART. 40, I)

1.1. Contratação de entidade especializada para executar serviço de organização e realização de concurso público para provimento de vagas de Auditor de Controle Externo - especialidades Engenharia Civil, Direito, Contabilidade, Economia e Administração, e vagas de Analista de Tecnologia da Informação, da estrutura de cargos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia¹, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Projeto Básico.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS (Lei 8.666/93, ART. 3º, § 1º, I)

2.1. Trata-se de serviço necessário à recomposição do quadro de pessoal da atividade fim de controle externo, assim como, a atividade de apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com fundamento na competência atribuída no inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar n. 154/1996.

2.2. Definido o escopo das competências para o exercício do controle externo fixadas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar estadual nº 859/2016, prescreveu pontualmente as atribuições da atividade fim do TCE-RO, dentre elas destacam-se as relacionadas à fiscalização de obras e serviços públicos de engenharia, sob a responsabilidade da Diretoria de Controle Projetos e Obras, nos termos dos arts. 73 e 74:

Art. 73 Compete à Diretoria de Controle de Projetos e Obras: executar e coordenar auditorias e inspeções em obras ou serviços públicos de engenharia estaduais e municipais, realizados por órgãos ou entidades sob a jurisdição do Tribunal

¹ Lei Complementar n. 307/2004e suas alterações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

de Contas, exercendo o acompanhamento da execução física e das despesas relacionadas, custeadas com recursos próprios ou cota - parte constitucional, bem como a fiscalização de obras públicas e a realização de auditorias operacionais, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

(...)

Art. 74 Integra a Diretoria de Controle Projetos e Obras a Divisão de Análise de Licitações e Contratos, à qual compete: realizar a análise prévia de editais de licitação, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e demais ajustes administrativos relativos a obras e serviços públicos de engenharia, na forma disposta em lei, regulamento, instruções normativas e regimentais, emitindo relatório técnico conclusivo, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

2.3. Preteritamente, o Conselho Superior de Administração aprovou a Resolução nº 70/TCE-RO-2010, que dispõe sobre o Manual de Organização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e em seu item 3.1.5, relaciona as competências da Unidade Técnica em que são lotados os Auditores de Controle Externo com especialidade em engenharia.

2.4. O acompanhamento da execução de obras e serviços públicos de engenharia nas unidades controladas do Estado de Rondônia e de seus municípios envolve um volume significativo de recursos orçamentários e financeiros, oriundos, por exemplo, de contratos de financiamento, envolvendo valores dos programas PIDISE e PROINVESTE, dentre outros.

2.5. Há que se destacar que nos exercícios de 2015 e 2016 dezenas de obras foram contratadas pelas unidades controladas, o que exige do TCE-RO a realização de auditorias concomitantes. Assim, no exercício de 2015, o sistema SIGAP Obras registrou 186 (cento e oitenta e seis) obras não incluídas no plano de auditorias. Já em fevereiro de 2016, o referido sistema, apontou a existência de 90 (noventa) obras paralisadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

2.6. A atual força de trabalho da Diretoria de Projetos e Obras é composta por 8 (oito) engenheiros, contudo apenas 5 (seis) exercem efetivamente as atividades de fiscalização/auditoria, sendo que 2 (dois) estão envolvidos no gerenciamento da unidade, e 1 (um) está atuando em outro setor.

2.7. Do quantitativo de engenheiros atuantes na atividade fim do TCE-RO, 37% (trinta e sete por cento) poderão se aposentar nos próximos 5 (cinco) anos, e mais 25% nos próximos 12 (doze) anos.

2.8. A efetividade da atuação do Controle Externo vem sendo monitorada pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, recomendando metas mínimas de produtividade. No mesmo entendimento, o TCE-RO, em seu Plano Estratégico para os exercícios de 2016-2020, instituiu a implementação de medidas para aprimorar a gestão dos recursos públicos, e a atuação da Unidade Técnica responsável pela fiscalização/auditoria nas obras e serviços de engenharia, em todas as unidades controladas, é fundamental para contribuir com o alcance dos objetivos e metas, tanto as institucionais, quanto as que são almejadas pelos Tribunais de Contas do Brasil, propostas pela ATRICON.

2.9. No que pertine ao cargo de Analista de Tecnologia da Informação, é integrante do quadro de pessoal da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas, responsável pela gestão dos ativos de TI, de acordo com as competências gerais que lhes foram atribuídas no art. 32, da Lei Complementar n. 859/2016, quais sejam:

Art. 32 Compete à Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada a Presidência do Tribunal de Contas, baseado nas boas práticas da governança de TI, propor e acompanhar políticas e diretrizes seguras na área de TI com vistas à modernização técnica, o que abrange planejar, gerir, coordenar, conceber, implementar, testar e manter projetos e ações conducentes a infraestrutura e desenvolvimento de sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado, além de outras definidas em resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

2.10. As atribuições do cargo estão previstas no art. 12, da Lei Complementar n.307/2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 799/2014, descritas a seguir:

Art. 12 São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

(...)

II - Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades:

a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de software, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de software;

b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e

c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação - TI, utilizar ferramentas de backup, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e switches, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar hardware e software, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes.

2.11. Justifica-se a necessidade de provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em virtude dos projetos de modernização tecnológica de sistemas, e conseqüentemente, o surgimento de novas atribuições. A exemplo das atividades desenvolvidas em conjunto com a CGU, que fundam-se no uso avançado de dados e informações constantes em diversos bancos; implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) adotado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

em órgãos do Governo Federal para a gestão de documentos e processos administrativos.

2.12. Ademais, diante do reduzido quadro de programadores e desenvolvedores que atuam tecnicamente na resolução das demandas, se faz necessário o atendimento, pela mesma equipe, de inúmeras demandas de forma simultânea.

2.13. Há que ser considerado, ainda, o atual cenário dos servidores físicos e virtuais, o aumento dos ativos de tecnologia de informação e comunicação alocados nos datacenters desta Corte e a alta complexidade para administrar esse tipo de ambiente crítico.

2.14. Por fim, considerando a tendência global de utilização de meios informatizados para execução de tarefas repetitivas e otimização do tempo, o que autoriza prever um aumento de demanda, torna-se ainda mais urgente a necessidade de pessoal da Secretaria Estratégica da tecnologia da Informação e Comunicação.

2.15. Por tais razões, justifica-se a necessidade de admissão de servidores efetivos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mediante a realização de concurso público por entidade especializada.

2.16. No presente caso, se almeja a contratação de entidade que atenda as exigências impostas pela legislação, devendo ser instituição brasileira, sem fins lucrativos, seu objeto estatutário deve ser a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, demonstração de inquestionável reputação ético-profissional e guardar pertinência entre o objeto contratado e o objeto social da instituição.

2.17. Visando à efetividade do certame, a entidade contratada deverá demonstrar, ainda, capacidade de execução do procedimento com segurança, lisura, credibilidade e evidenciar experiências exitosas com excelente qualidade na realização de concursos públicos, preferencialmente em tribunais de contas estaduais e Tribunal de Contas da União, para o mesmo cargo objeto do pretense concurso público, bem como para os cargos de analistas, de nível superior, dos tribunais de justiça estaduais, tribunais regionais federais, ministérios públicos estaduais e Ministério Público Federal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

consequentemente, selecionando criteriosamente, com foco nas competências, profissionais capazes de contribuir com o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas.

2.18. Quanto aos demais cargos de Auditor de Controle Externo, temos que o quadro de Pessoal, que havia sido reforçado com o último concurso que teve sua vigência encerrada, foi ao longo do exercício anterior e no corrente expressivamente diminuído, por várias razões, dentre as quais as aposentadorias incentivadas, cessões a diversas unidades desta Corte e, agravando ainda mais a situação, os pedidos de exoneração de Auditores em razão de ingresso em outras carreiras públicas, mediante aprovações em concursos.

2.19. Além disso, em levantamento solicitado por esta Secretaria ao setor competente pelo acompanhamento de aposentadoria de servidores deste TCE-RO, foi constatado que, somente nos próximos 4 anos, teremos o total de 15 servidores da carreira de auditoria que adquirirão o direito à aposentadoria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO
(Lei 8.666/93, ART. 55, I E II)

3.1. Realização de concurso público para o provimento de **4 (quatro) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo - especialidade Engenharia Civil, 1 (uma) vaga para o cargo de Auditor de Controle Externo - especialidade Direito, 1 (uma) vaga para o cargo de Auditor de Controle Externo - especialidade Contabilidade, 1 (uma) vaga para o cargo de Auditor de Controle Externo - especialidade Economia, 1 (uma) vaga para o cargo de Auditor de Controle Externo - especialidade Administração e 5 (cinco) vagas para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação**, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mais as vagas que vieram a surgir durante o prazo de validade do certame, a juízo da Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

3.2. O concurso público será composto de duas etapas, conforme determina do art. 18-A, da lei Complementar n. 307/2004, quais sejam:

3.2.1. Primeira etapa, com as seguintes fases:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) investigação social, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Tribunal de Contas.
- d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a ser executada pelo Tribunal de Contas, podendo valer-se de profissionais de outros órgãos públicos do Estado de Rondônia ou de municípios do Estado;
- e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

3.2.2. Segunda etapa, consiste em Curso de Formação, de caráter eliminatório, a ser efetivado pelo Tribunal de Contas.

3.3. Todas as etapas e fases descritas no item anterior serão realizadas, exclusivamente, na cidade de Porto Velho/RO.

3.4. A realização do concurso será precedida de Edital, a ser publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO, no sítio eletrônico do contratante, em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia e no sítio eletrônico da contratada, sem prejuízo da publicação em outros periódicos ou meios complementares de divulgação, a critério da Contratada, mediante prévio aval da Comissão do Concurso Público.

3.5. As modificações posteriores no edital deverão ser publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital de abertura do concurso, submetendo-se à aprovação da Comissão do Concurso o teor do conteúdo.

3.6. Compõem a especificação dos serviços

3.6.1. **Das Publicações:**

- a) Editais, a serem aprovados pela Comissão do Concurso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

- b) Comunicados;
- c) Manual do **Candidato**;
- d) Listagens de candidatos de acordo com cada etapa do concurso público;
- e) Informações de endereço eletrônico de e-mail, números telefônicos e demais formas de contato, por onde os candidatos poderão solicitar esclarecimentos adicionais em todas as fases do concurso público;
- f) Inscrições, locais e horários de aplicação de provas, gabaritos, resultados e convocações, no Diário Oficial do TCE-RO, no sítio eletrônico do contratante, em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia e no sítio eletrônico da contratada.

3.6.2. Das inscrições:

- a) Atendimento aos candidatos, inclusive às pessoas com deficiência que deverão indicar, no formulário de inscrição, as condições necessárias que justifique o atendimento especial para realização das provas sem auxílio de outrem;

- Poderão inscrever-se no concurso público pessoas com deficiência física, **contudo, concorrerão às vagas com os demais candidatos, sem que haja reserva específica imediata, visto que a aplicação do percentual fixado na Lei Estadual nº 515/93 resulta fração inferior a um inteiro.**

- b) Inscrições por meio da *Internet*, exclusivamente no *site* da própria CONTRATADA, com emissão de boleto pagável em qualquer estabelecimento bancário;

- A arrecadação dos valores será em conta própria do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

- c) Os candidatos que preencherem os requisitos da Lei Estadual nº 1.134, de 10.12.2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.709, de 12.11.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.353, de 12.11.2003, poderão pleitear



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

na inscrição a isenção de pagamento da taxa de inscrição, instruindo o pedido com os documentos referidos nos mencionados diplomas legais.

3.6.3. Dos recursos tecnológicos/materiais:

- a) Formulários a serem utilizados;
- b) Criação gráfica, composição e padronização;
- c) Sistemas para a impressão de formulários e leitura ótica dos cartões respostas;
- d) Sistema computacional de apropriação de dados, correção, classificação dos candidatos e emissão de relatórios;
- e) Confecção, impressão, empacotamento e guarda do caderno de provas:
 - Impressão na quantidade suficiente ao número de inscritos e em ambiente sigiloso;
 - Acondicionamento, armazenamento e transporte do material com segurança e sigilo;
 - Embalagem de cadernos de prova, por sala de prova, em envelopes de segurança plásticos, opacos, invioláveis, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;
 - Guarda dos cadernos de prova em local com garantia de sigilo e segurança, até a aplicação das provas.
- f) emissão e impressão de folha de respostas para a prova discursiva, desidentificável;
- g) emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, para as respostas dos candidatos às questões objetivas;
- h) emissão de listas de presença dos candidatos, com espaço para assinatura, e atas, por sala de prova.

3.6.4. Da Coordenação e aplicação das provas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

- a) Elaboração de provas de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Composição de conteúdos, de acordo com as orientações da Comissão do Concurso;
- c) Revisão técnica e linguística;
- d) Recepção dos candidatos nas salas para a aplicação das provas, responsabilizando-se a contratada pela conferência de identificação dos candidatos por meio de documento oficial de identidade apresentado, pela coleta de assinatura na lista de presença e nas folhas de resposta, bem como por qualquer outro mecanismo de segurança da identificação do candidato;
- e) Adoção de medidas necessárias para evitar fraudes e tentativas de fraudes na aplicação das provas;
- f) Utilização de mecanismos de controle que assegurem a identificação dos candidatos;
- g) Emissão e impressão de atas de ocorrências de aplicação de provas;
- h) Exercer a coordenação, fiscalização e aplicação das provas, com pessoal treinado, em cada local e sala onde forem alocados os candidatos inscritos no concurso público.

3.6.5. Do Pessoal:

- a) Seleção e contratação à suas expensas de equipe de coordenadores, fiscais, médicos e segurança em número suficiente para atuarem em cada etapa do concurso, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos, sobretudo na aplicação das provas;
- b) Capacitação dos coordenadores, fiscais e equipe de apoio, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos, lavradas as ocorrências em ata;
- c) Contratação de Banca Examinadora a ser composta por professores ou profissionais das áreas especializadas nas diversas disciplinas que comporão as provas do concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

público, devendo estes possuir qualificação superior à exigida para os candidatos;

- Os membros componentes da banca examinadora deverão assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a) no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para o concurso público e, não pertençam ao quadro de membros ou servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

d) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários;

e) Informar à Comissão do Concurso do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os nomes dos profissionais propostos para compor a banca examinadora;

- A Comissão do Concurso se reserva o direito de avaliar o currículo de cada membro indicado pela contratada, aceitando-o(s) ou não, total ou parcialmente;

f) Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Ocorrendo o aceite, os nomes dos membros poderão ser divulgados no sítio institucional da instituição contratada.

3.6.6. Do atendimento aos candidatos

a) Encaminhamento dos candidatos às salas de realização das provas;

b) A contratada deverá informar, em seu endereço eletrônico, o local e horário das provas, por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, comunicando via e-mail, que conste na ficha de inscrição, a todos os candidatos, a disponibilização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

c) Será garantido o direito à mulher de proceder à amamentação de lactante, em espaço adequado com uma acompanhante, que permanecerá com a criança durante a feitura da prova, sendo que o tempo despendido para amamentação possa ser compensado durante a realização da prova em igual período;

d) Deverá ser mantida a garantia de tratamento diferenciado aos candidatos com deficiência, tais como: acessibilidade aos locais e salas de realização das provas, pessoas para apoio a mobilidade.

3.6.7. Da logística para a realização das provas:

a) Designação de espaço físico;

b) Sinalização interna das salas de aplicação e pontos de apoio;

c) Efetivação de contato com os órgãos públicos de trânsito, energia, segurança pública e transporte coletivo, comunicando a realização do concurso e informando os respectivos dias e horários e solicitando as providências devidas;

d) Transporte dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, bem como dos materiais para aplicação das provas.

3.6.8. Dos recursos administrativos:

a) Análise, acatamento e indeferimento, conforme o caso, de recursos interpostos contra a formulação de questões ou de sua correção;

b) Elaboração de respostas aos candidatos;

c) Os recursos administrativos interpostos dar-se-ão por meio de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da contratada, protocolado na sua sede ou no local de sua representação na cidade de Porto Velho-RO;

d) As situações em que serão admitidos recursos administrativos serão definidas no edital do concurso público.

3.6.9. Dos Resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

A entidade contratada deverá fornecer impresso e em meio eletrônico, assinado digitalmente, compatível com a plataforma Windows, as listagens:

- a) dos candidatos, aprovados em cada etapa por ordem de classificação e alfabética;
- b) de estatística de candidatos inscritos, presentes, ausentes e aprovados;
- c) relação de candidatos aprovados com endereço completo, e-mail e telefones;
- d) Relação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados, com endereço completo, e-mail e telefones.

3.7. O **cronograma de execução** do concurso público será estabelecido por acordo entre a contratada e Comissão do Concurso. Aprovado o cronograma, no caso de ocorrência de atraso, não causado pelas partes, será feita compensação na mesma proporção dos dias de atraso.

3.8. O **regime de execução** será o de empreitada por preço unitário.

4. CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei n. 8.666/93, Art. 64 e RESOLUÇÕES TCE-RO n. 121 e 151/2013).

4.1. A convocação para prestação dos serviços será feita por meio do encaminhamento de Termo de Contrato, ou outro documento equivalente, à entidade selecionada.

4.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Por meio do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

4.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

4.4. A entidade deverá entregar na sede do Tribunal o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

4.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da entidade.

4.6. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

4.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.8. A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (R. ADM. 13/2003-TCRO, ANEXO II, 3.1)

5.1. O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses consecutivos, a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.2. Será firmado contrato administrativo entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a entidade contratada, com vigência inicial de até 14 (quatorze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei 8.666/93, ART. 54, § 1º)

6.1. Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

6.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao concurso, número de vagas para provimento imediato e cadastro reserva, descrição do cargo, remuneração, requisitos para provimento, ou qualquer outra informação relevante ao concurso público;

6.1.2. Aprovar os editais, comunicados, avisos e os locais indicados para a realização das provas;

6.1.3. Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio da Comissão do Concurso;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5. Homologar o resultado final do concurso;

6.1.6. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustados;

6.1.7. Atestar, por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato, a efetiva prestação dos serviços pela Entidade;

6.1.8. Aprovar juntamente com a Contratada, o cronograma de realização do Concurso Público;

6.1.9. Publicar os editais e comunicados no Diário Oficial do TCE-RO;

6.1.10. Realizar a perícia médica por meio de comissão nomeada exclusivamente para a avaliação física e mental dos candidatos;

6.1.11. Realizar a investigação social;

6.1.12. Realizar a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, podendo valer-se de profissionais de outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

órgãos públicos do Estado de Rondônia ou de municípios do Estado;

6.1.13. Realizar o curso de formação, por meio da Escola Superior de Contas;

6.1.14. Cumprir todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA e pelos serviços até então realizados.

6.2. Das obrigações da Contratada:

6.2.1. Providenciar locação de espaço físico junto às Secretarias de Estado e Municipal de Educação para a aplicação das provas do concurso.

6.2.2. Prestar os serviços nas condições e prazos fixados neste Projeto básico, com a observância da legislação e do regulamento do concurso e, ainda as disposições que seguem:

6.2.3. Solicitar prévia e expressa aprovação do TCE-RO quanto aos procedimentos a serem adotados em todas as suas etapas;

6.2.4. Iniciar os serviços, objeto do contrato após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, devendo apresentar:

6.2.4.1. Cronograma, a ser submetido ao TCE-RO, no qual estejam discriminados os prazos em que as etapas do concurso serão executadas;

6.2.4.2. Planejamento preliminar a ser submetido à avaliação do TCE-RO, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente: a elaboração de editais e publicações; a inscrição de candidatos, inclusive portadores de deficiência; as isenções previstas na forma da lei; cadastramento dos candidatos; aos serviços de informação e apoio aos candidatos; a seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora; aos critérios para a seleção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

conteúdos e elaboração das questões das provas; a confecção dos cadernos de provas e folhas de respostas, reprodução do material; a logística para aplicação das provas, avaliação e divulgação dos resultados; ao encaminhamento de recursos; apreciação dos recursos e outros que se fizerem necessários.

6.2.5. Elaborar e submeter à aprovação prévia do TCE-RO: os editais e comunicados de abertura de inscrição; listagem geral das inscrições aceitas, recusadas e/ou canceladas, contendo número de inscrição, nome e cargo ao que o candidato concorre; convocação para provas contendo local e horário de comparecimento dos candidatos; gabaritos e resultados finais das provas; relação dos recursos interpostos, listas de deferimento ou indeferimento concedido pela Comissão Revisora, bem como o seu julgamento final; resultado final do concurso em duas listas por cargo, uma contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados outra com a pontuação de todos os candidatos classificados, pela ordem decrescente da nota obtida e alfabética; contratar instituição bancária de comum acordo com a CONTRATANTE para efetivar o recolhimento da taxa de inscrição.

6.2.6. Publicar e republicar (em caso de incorreção) no site da CONTRATADA e no jornal de grande circulação os editais e demais comunicados e encaminha-los ao TCE-RO para publicação em seu sítio eletrônico;

6.2.7. Elaborar e disponibilizar no endereço eletrônico da CONTRATADA, com opção para impressão, os seguintes materiais:

- Manual do candidato, contendo o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;
- Instruções para o recolhimento da taxa de inscrição, bem como a opção de preenchimento *on-line* e impressão do boleto bancário com o respectivo número da conta corrente do FDI/TCE-RO;
- Recibo de inscrição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

- Requerimento para solicitação de condições especiais para realização das provas;

- Formulário para Recurso.

6.2.8. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos PNEs (art. 40, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99);

6.2.9. Responder aos questionamentos dos candidatos em tempo hábil para garantir a participação nas etapas relacionadas à consulta;

6.2.10. Manter em sistema computacional de armazenamento as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos durante o prazo de validade do concurso;

6.2.11. Apresentar ao TCE-RO lista de candidatos inscritos em ordem alfabética, em meio magnético e impresso, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome completo de todos os candidatos, indicação de isenção da taxa de inscrição e número do documento de identidade;

6.2.12. Encaminhar ao TCE-RO juntamente com a lista de que trata o item anterior as seguintes informações estatísticas:

- Número total de candidatos inscritos;
- Número de candidatos portadores de deficiência inscritos;
- Número de candidatos isentos da taxa de inscrição.

6.2.13. Disponibilizar no endereço eletrônico da CONTRATADA consulta ao local de provas por nome e CPF do candidato, no prazo estabelecido no cronograma de execução;

6.2.14. Formar as bancas examinadoras para a elaboração e correção das provas compostas por profissionais especialistas nas suas áreas de atuação, de notório saber e ilibada reputação;

6.2.15. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326 Telefone: (69) 3221-2923

formulários a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;

6.2.16. Elaborar o caderno de provas discursiva e objetiva que deverá ser composta por questões de múltipla escolha, que não comportem mais de uma interpretação, apropriadas ao nível de escolaridade do cargo e elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;

6.2.17. Disponibilizar equipe para aplicação das provas, com composição suficiente para garantir todas as condições necessárias à realização do certame, em especial segurança, lisura, higiene, etc.

6.2.18. Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso para fins de elaboração de editais, comunicações, instruções aos candidatos e demais documentos necessários;

6.2.19. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) obrigando-se a vir a juízo, e se for o caso, assumir a autoria e requerer a exclusão do TCE-RO da ação, independentemente de já ter ocorrido a eventual rescisão do contrato;

6.2.20. Elaborar, revisar, compor, imprimir, conferir e acondicionar as provas;

6.2.21. Adotar mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita ao CONTRATANTE no momento da convocação para a posse, a análise e emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou a prova, durante todo o prazo de validade do concurso;

6.2.22. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso responsabilizando-se pela divulgação direta ou indireta, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

quaisquer meios ou informações, que comprometam a sua realização;

6.2.23. Divulgar no endereço eletrônico da CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo TCE-RO, os gabaritos das provas;

6.2.24. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às demandas judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE no que se refere ao objeto da presente contratação, e responder as que em seu desfavor sejam propostas;

6.2.25. Encaminhar diretamente ao TCE-RO, antes e após o julgamento dos recursos, as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em duas vias impressas e via mídia digital, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- Aprovados e classificados em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- Aprovados em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- Classificados em ordem de classificação por cargo/especialização, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo nome completo, o número de inscrição, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- Estatística dos presentes, ausentes e aprovados.
- Listas dos itens anteriores dos candidatos inscritos na condição de portadores de necessidades especiais.

6.2.26. Disponibilizar no endereço eletrônico da CONTRATADA todos os resultados dos candidatos com busca por nome, RG e CPF;

6.2.27. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

trabalhistas e comerciais, taxas de administração, materiais pessoal a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários à fiel e integral realização do concurso público;

6.2.28. Assegurar todas as condições para que o TCE-RO fiscalize a execução do contrato;

6.2.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCE-RO, bem como permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências da CONTRATADA, prestar, ainda, quando solicitadas as informações visando o bom andamento dos serviços;

6.2.30. Designar um responsável para representar a CONTRATADA durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.31. Apresentar à Comissão do Concurso Público, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;

6.2.32. Responsabilizar-se pela logística dos locais para realização das provas que permitam boa acomodação física dos candidatos, fácil acesso (inclusive para os PNEs) considerando a utilização de transportes coletivos e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

7.1. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas a todos os serviços especificados nos itens 3 e 6.2 deste Projeto Básico, por um custo fixo a ser estipulado, caso as inscrições para o Concurso Público não ultrapassem os 400 (quatrocentos) candidatos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

8.2. Caso o quantitativo de candidatos inscritos ultrapassem o limite estabelecido no item 8.1 a CONTRATADA estipulará um custo variável por candidato excedente.

8.3. A avaliação do cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção da taxa de inscrição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. A proposta comercial deverá ser acompanhada:

- Por declaração de que a CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços constantes deste Projeto básico;
- De cópia autenticada do contrato ou estatuto da entidade atualizado que demonstre que a mesma se enquadra nos requisitos do inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desempenha as atividades relativas ao objeto do presente Projeto básico;

8.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.6. A proposta deverá contemplar todos os custos da empresa, devendo estar incluídos no valor, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza como frete, seguro, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

9. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 8.666/93, ART. 40, XVI, 67, 73, 74, 75 E 76)

9.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n. 8666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido:

- I. Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelos integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato, que funcionará como fiscal do contrato a ser designado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

Administração, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura; e

- II. Definitivamente** - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo **12 (doze) dias** consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.5. Se a contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo **12 (doze) dias** consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 8.666/93, ART. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (Lei 8.666/93, ART. 55, III E ART. 40, XI; Lei 10.192/01, ART. 2º, § 1º; E IN 02/2008/MPOG, ART. 19, X E 38)

10.1. O pagamento dos serviços será feito por meio de depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

10.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

- **1ª Parcela** - Até 40% - após o término das inscrições, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- **2ª Parcela** - Até 30% - após a realização das provas objetivas e discursivas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- **3ª Parcela** - Até 30% - após a divulgação do resultado final do certame, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

10.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

10.4. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.6. As notas fiscais da execução das etapas deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização do Contrato, que atuará como Fiscal do contrato, na sede do TCE-RO, situada na Av. Presidente Dutra, 4229, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.821-327, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

10.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

10.8. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base).

10.9. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I.** Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO (Lei 8.666/93, ART. 55, VII E R. ADM. 13/2003-TCRO, ANEXO II, 3.1)

11.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Projeto Básico constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

11.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as atividades de natureza administrativa), elemento de despesa **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

11.3. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

12. FISCALIZAÇÃO (Lei 8.666/93, ART. 73 E RESOLUÇÕES TCE-RO N. 121 E 151/2013)

12.1. A fiscalização da empresa contratada será exercida formalmente pela Comissão do Concurso e pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326 Telefone: (69) 3221-2923

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. n. 151/2013).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 8.666/93, ART. 55, VII)

13.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
- V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326 Telefone: (69) 3221-2923

IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7. Nos termos da Resolução n. 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução n. 141/2013/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

13.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (Lei 8.666/93, ARTS. 30 E 31)

14.1. Na presente contratação, para habilitação da empresa, exige-se:

14.1.1. Habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

II. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

III. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;

- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.

14.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei n. 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

14.1.4. Qualificação técnica:

- I. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa, comprovando aptidão para o desempenho de serviços de organização e realização de concurso público, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste projeto básico (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

14.1.5. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

14.2. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

- I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

15. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, ART. 37, CAPUT - LEGALIDADE E FINALIDADE; E Lei 8.666/93, ART. 58, I)

Espera-se com a presente contratação garantir a continuidade da efetiva atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no controle dos gastos públicos das unidades controladas, mediante a atuação de servidores efetivos com formação em engenharia, reforçando, assim, o quadro de pessoal existente, para fazer frente a crescente carga de trabalho.

Porto Velho, 19 de julho de 2018.

Elaborado por: Paulo de Lima Tavares
Assessor Técnico
Matrícula 222

Revisão: Marlon Lourenço Brígido
Matrícula 306
Assessor II

De acordo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-326
Telefone: (69) 3221-2923

Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Francisco Júnior Ferreira da Silva
Matrícula 467
Presidente

Ernesto Tavares Victória
Matrícula 480
Membro

Camila da Silva Cristóvam
Matrícula 370
Membro

Marc Uiliam Ereira Reis
Matrícula 385
Membro

Denise Costa de Castro
Matrícula 512
Secretária